



PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Tomada de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, o qual foi avaliado com certificação de **Regular com Ressalvas** da gestão examinada.

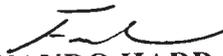
Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23000.004362/2005-98 FIES	155002	Jorge E. Levi Mattoso	Titular da UG	010.118.868-47	01/01 a 31/12/2004

014.875/05-8

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 06 de Setembro de 2005.


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação